Rua Joaquim Maximiano Sarmento, nº 110,
Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-440
contato@fiscotec.inf.br

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90102/2025

RECORRIDA: FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

Egrégia Comissão de Licitação, Ilustre Pregoeiro(a),

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.364.742/0001-07, com sede em São José/SC, vem, com o devido respeito, perante esta Douta Comissão, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela empresa Carvalho e Torres Sociedade de Advogados, portadora do CNPJ: 53154371000194, o que faz com fundamento nos fatos e no direito a seguir expostos.

I. DA SÍNTESE DO RECURSO E DA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA

O recurso administrativo interposto pela recorrente representa uma tentativa frágil e protelatória de desqualificar uma licitante que demonstrou, de maneira inequívoca e robusta, sua plena capacidade técnica para a execução do objeto contratado. Enquanto a FISCOTEC apresentou um conjunto coeso de atestados que não apenas cumprem, mas excedem as exigências do edital, a recorrente se ampara em argumentos desconexos, que confundem documentos basilares do certame e levantam alegações fantasiosas, desprovidas de qualquer lastro probatório ou fundamentação jurídica. Nestas contrarrazões, será demonstrado que o recurso não passa de um exercício de inconformismo,

cujas teses se desfazem diante de uma simples análise dos autos e do instrumento convocatório, reforçando a lisura e o acerto da decisão que habilitou a recorrida.

II. DA ROBUSTEZ DOS ATESTADOS APRESENTADOS E DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO

A recorrida, FISCOTEC, apresentou um conjunto coeso e robusto de atestados de capacidade técnica que comprovam, de forma irrefutável, sua expertise na execução de serviços de natureza idêntica e compatível com o objeto licitado. O Termo de Referência (Anexo I) exige, em seu item 4.1, a inclusão de "assessoramento, apoio, capacitação e treinamento contínuo".

Ao contrário do que alega a recorrente, a FISCOTEC demonstrou vasta experiência em todos os serviços exigidos, incluindo assessoria e suporte técnico, conforme se extrai dos seguintes atestados:

> **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos:** Comprova a prestação de "Assessoria à Administração Pública Municipal nas discussões e estudos acerca da regulamentação de leis específicas de cada tributo com a finalidade de modernização e atualização da legislação tributária no município."
>
> **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Canelinha:** Igualmente comprova a prestação de "Assessoria à Administração Pública Municipal nas discussões e estudos acerca da regulamentação de leis específicas de cada tributo com a finalidade de modernização e atualização da legislação tributária no município."

Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Barra Velha: Comprova a prestação de "Suporte técnico à Secretaria Municipal de Administração e Finanças na criação das condições legais e administrativas para a estruturação e regulamentação da Lei de Produtividade Fiscal."

Os documentos indicam claramente os contratos que lhes deram origem, permitindo a rastreabilidade e a verificação da efetiva execução dos serviços. A análise da capacidade técnica deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que orienta o julgador a buscar a verdade material, valorizando a comprovação da aptidão em detrimento de formalismos excessivos.

Contudo, anexo as contrarrazoes seguem os contratos que deram origem aos atestados de capacidade técnica que foram apresentados:

Contrato 033/2020 com município de Governador Celso Ramos/SC

Contrato 027/2021 com município de Canelinha/SC

Contrato 116/2024 com município de Nova Trento/SC

Contrato 013/2017 com município de Barra Velha/SC

III. DO ERRO GROSSEIRO DA RECORRENTE: CONFUSÃO ENTRE TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A recorrente comete um erro primário e inescusável ao fundamentar sua impugnação. Alega que a FISCOTEC "deixou de apresentar documento indispensável para fins de qualificação técnica", citando um suposto "Item 7" que não teria sido comprovado.

Ocorre que o referido "Item 7" sequer pertence ao Termo de Referência (Anexo I), que é o documento vinculante para fins de habilitação. Na verdade, o item mencionado pela recorrente consta exclusivamente do Estudo Técnico Preliminar (Anexo

I.A), documento de fase interna e preparatória, que serve para fundamentar a contratação, mas não para estabelecer os requisitos a serem cumpridos pelos licitantes.

Essa confusão demonstra o total despreparo e a falta de análise criteriosa por parte da recorrente, que impugna a habilitação da FISCOTEC com base em um requisito que simplesmente não existe no edital nem no TR. Tal fato, por si só, já seria suficiente para o indeferimento sumário do recurso.

IV. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE REQUISITOS INEXISTENTES

O ponto central da controvérsia reside na tentativa da recorrente de impor uma exigência não prevista no instrumento convocatório: a fixação de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica. O edital do Pregão Eletrônico nº 90102/2025 é a lei interna do certame e, em nenhum de seus anexos, estabelece tal critério de aferição.

O **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, corolário dos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica, impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das regras previamente estabelecidas. Conforme leciona o mestre **Celso Antônio Bandeira de Mello**, o edital "é a lei da licitação", não sendo lícito à Administração ou aos demais concorrentes descumpri-lo ou exigir algo que nele não esteja expressamente previsto.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) é firme ao determinar que o edital faz lei entre as partes, devendo seus termos serem observados até as últimas consequências, como assentado no julgamento do **Processo REC 05/01050000**. A tentativa de "inovar" em fase recursal, criando um requisito de habilitação que não constou da fase interna e da publicação do edital, é prática vedada, pois fere de morte a isonomia entre os participantes, que formularam suas propostas com base nas regras originalmente postas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) também possui entendimento consolidado de que a exigência de quantitativos mínimos em atestados, embora possível sob a égide da Lei nº 14.133/2021 (art. 67, § 2º), deve ser **expressamente prevista no edital** e devidamente justificada. A **Súmula TCU nº 263** já orientava que a exigência de quantitativo mínimo sem previsão legal era irregular. Mesmo com a nova lei, a ausência de previsão editalícia para quantitativos mínimos impede que tal critério seja utilizado para inabilitar um licitante, sob pena de nulidade do ato, conforme se extrai do espírito de decisões como o **Acórdão TCU 3.070/2013-Plenário**, que, embora permitindo a exigência em casos específicos, sempre a condicionou à prévia e clara estipulação no edital.

V. DA CONDUTA TEMERÁRIA E DA VIOLAÇÃO AO DEVER DE LEALDADE PROCESSUAL

Causa perplexidade a alegação da recorrente de que a FISCOTEC teria apresentado atestados referentes a "piso industrial e ou piso em praça pública".

> *"Inobstante, a licitante apresentou atestados de conclusão de obras, para serviços do tipo piso industrial e ou piso em praça pública, pautando-se no disposto no item 9.4.2. e 9.4.2.3., que possibilita a apresentação de atestados por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, todavia, tais atestados não devem ser considerados".*

Tal afirmação é manifestamente falsa e fantasiosa, não guardando qualquer relação com os documentos constantes nos autos. Essa postura leviana demonstra um total desconhecimento do processo ou, o que é mais grave, uma deliberada tentativa de induzir a Administração a erro.

Tal conduta se aproxima perigosamente da litigância de má-fé administrativa, violando o dever de lealdade e boa-fé que deve nortear a atuação de todos os participantes do processo licitatório (art. 5º da Lei nº 9.784/99). Ao utilizar argumentos comprovadamente falsos e, ao que tudo indica, replicados de outros recursos ("Ctrl C + Ctrl

V"), a recorrente abusa de seu direito de petição, desrespeita a Comissão de Licitação e tumultua o andamento do certame.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem sido firme em coibir práticas dessa natureza, que, além de atentarem contra a moralidade administrativa, geram custos e atrasos desnecessários ao Poder Público. O recurso meramente protelatório, baseado em fatos inexistentes, deve ser veementemente rechaçado.

VI. DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE PARA COMPROVAÇÃO

A decisão que habilitou a FISCOTEC é técnica, legal e irrepreensível. A empresa cumpriu, à risca, todas as exigências contidas no edital, apresentando documentação completa e idônea. A manutenção do ato de habilitação é, portanto, medida que se impõe, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Adicionalmente, a FISCOTEC reforça seu compromisso com a transparência e a lisura do certame, colocando-se à inteira disposição desta Administração para prestar quaisquer esclarecimentos. Conforme estabelece o próprio edital em seu Anexo I, item 9.4.2.6:

> "9.4.2.6. A interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos."

Rua Joaquim Maximiano Sarmento, nº 110,
Bairro Kobrasol, São José/SC, CEP 88.102-440
contato@fiscotec.inf.br

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a recorrida requer a esta Douta Comissão:

a) O total indeferimento do recurso administrativo interposto, por sua manifesta improcedência e falta de amparo legal e fático;

b) A manutenção integral da decisão que habilitou a empresa FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, por ter cumprido todos os requisitos do edital;

c) O reconhecimento formal do caráter temerário e protelatório do recurso, com o registro da conduta da recorrente nos autos do processo, para os devidos fins.

d) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial a possibilidade diligencia que pode ser utiilizada pelo condutor do processo para sanar quaisquer duvidas que eventualmente possam ocorrer.

São José/SC, 11 de dezembro de 2025.

RONALDO ALVES DA SILVA:00798335947

Assinado de forma digital por RONALDO ALVES DA SILVA:00798335947
Dados: 2025.12.11 19:55:08 -03'00'

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 17.364.742/0001-07

CONTRATO N º 027/PMC/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANELINHA E A EMPRESA FISIOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Aos 26 dias do mês de março do ano de dois mil e **vinte e um**, de um lado o Município de Canelinha, situado á Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro, na cidade de Canelinha/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Diogo Francisco Alves Maciel, pelo Secretário de Administração e Finanças, Édio Carlos Pereira,** em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa FISIOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.364.742/0001-07, estabelecida na Rua Adolfo Melo, 35, sala 902, Centro, CEP: 88015-090, Florianópolis - SC, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por RONALDO ALVES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade número 3.709.521, inscrito no CPF sob o número 007.983.359-47, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ,** em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto, a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em Administração Tributária Municipal, visando objetivamente à capacitação e treinamento aos Agentes Fiscais do Município de Canelinha, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A **prestação de serviços** conforme necessidade obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do **Processo de Licitação 035/PMC/2021 - Pregão Presencial 022/PMC/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos **fornecimentos/serviços**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
d) entregar os itens discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido;
e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS).**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, os **itens serão pagos** em nome da contratada, **em até 30 (trinta) dias** após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

a) Certidão Negativa e Débitos Federais;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
d) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até **30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal** para proceder ao pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Canelinha, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31/12/2021**, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar.

OBS: Deverá ser entregue juntamente com as Certidões Negativas de Débitos, com validade, e, consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue: Orçamento Vigente de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato ás penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a

autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Canelinha, SC 26 de março de 2021.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito Municipal
Contratante

Édio Carlos Pereira
Secretário de Administração e Finanças
Contratante

FISIOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
Contratada

Testemunhas: **Carolina Soares Inácio**
CPF: 058.397.389-21

Jean Carlos Roza
CPF: 003.899.819-07

CONTRATO 033/2020

TERMO DO CONTRATO Nº 033/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E A EMPRESA FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, REFERENTE AO PREGÃO N.º 75/2020, PROCESSO 75/2020.

O município de Governador Celso Ramos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 6 de Novembro, bairro Ganchos do meio, Governador Celso Ramos , Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.892.373/0001-89, representada neste ato pelo prefeito Juliano Duarte Campos , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA**, com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, Florianópolis/SC – Cep: 88105-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.364.742/0001-07, representada neste ato por **ANA PAULA ADRIANO PLATT**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 008.192.849-12, RG: 3751809, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente contrato vincula-se ao Pregão Presencial 75/2020 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e o CONTRATADO à Lei nº n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (atualizada pela lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994), e, especialmente, pelo que consta do capítulo III (arts. 54-80) e dos termos do edital de licitação de **Pregão Presencial nº 75/2020**, que passa a fazer parte integrante deste contrato, e, bem assim, do que está insculpido na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, VISANDO OBJETIVAMENTE À CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO AOS AGENTES FISCAIS DO MUNICÍPIO DE**

GOVERNADOR CELSO RAMOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para início dos serviços deverá ser de até **5 (cinco)** dias após a assinatura do contrato e/ou autorização de fornecimento;

3.2 - O prazo de execução dos serviços deverá ser de **12 (doze)** meses após a assinatura do contrato.

3.3 – A licitante vencedora deverá executar os serviços conforme descrito no **Anexo I** e demais orientações do responsável. A licitante vencedora deverá executar o objeto desta licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, sendo exigida presença física por pelo menos 3 (três) dias da semana, perfazendo, 18 horas semanais.

3.4 –Todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto correrão exclusivamente por conta da vencedora, os serviços, e, custo com pessoal para atendimentos técnicos in-loco, quando requisitado pela Prefeitura.

3.5 – A vencedora poderá alterar os seus procedimentos, em função dos avanços tecnológicos e outros motivos, desde que venham a otimizá-los, devendo para isso, obter a autorização prévia da Administração Municipal.

3.6 – A vencedora deverá obrigatoriamente fornecer, sem qualquer ônus para a Prefeitura, todos os itens de apoio para os serviços previstos no presente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do Orçamento do município de Governador Celso Ramos, para o exercício 2020, por meio dos órgãos da administração direta e indireta.

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
21.02	2.065	3.3.90.35.09.00.00.00 (210)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R$: 111.600,00 (cento e onze mil seiscentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura, pelas Partes, e sua vigência será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Secretaria, ser prorrogado, mediante aditamento, na forma da Lei, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados, excepcionalmente, em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, pois o preço ora ajustado é fixo, somente admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro mediante a comprovação cumulativa de fato:

1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas conseqüências;
2. Estranho à vontade das partes;
3. Inevitável;
4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.

7.2. Havendo prorrogações do contrato, o valor devido pelos serviços desta licitação será atualizado a cada 12(doze) meses pelo índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1. O CONTRATADO se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito pelo Município de Governador Celso Ramos, em 12 (doze) parcelas, referentes a cada etapa de serviço finalizada. Mensalmente a empresa deverá apresentar um relatório dos serviços executados e o mesmo deverá ser aprovado pela autoridade competente. Após a aprovação do relatório e Autorização de Fornecimento para a emissão da Nota Fiscal por parte da contratada o pagamento ocorrerá com prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

9.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações advindas do fornecimento dos produtos, nem implicará em aceitação dos produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:
I. Paralisação do fornecimento por parte da CONTRATADA, até o reinício.
II. Entrega de produtos com prazo de validade vencidos até que sejam trocados.
III. Existência de qualquer débito para com o Município até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o Município.
IV. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município.

9.5. No pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos devidos na forma da legislação, em especial o INSS e ISS.

9.6. A contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal, no original ou em fotocópia autenticada, comprovante de recolhimento referente ao FGTS e INSS.

NOTA: Para as empresas, cujos produtos e serviços estejam enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, descritos no Anexo único dos Protocolos ICMS 42 de 03/07/2009 e ICMS 82 de 26/03/2010, que estabelece a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, estas deverão se adequar ao disposto nos referidos protocolos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A supervisão do presente contrato será feita pela Contratante, através da Secretaria solicitante, as quais se incumbirão das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
III - Fiscalizar lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:
I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta pela recusa injustificada em assinar ou retirar o respectivo instrumento contratual;
II. Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, expresso em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
III. Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 10% (dez por

cento) sobre o valor total do contrato, em reais, pela rescisão determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. São obrigações do CONTRATADO:
I. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
II. Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
III. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
IV. Entregar os produtos contados exatamente como consta em sua proposta e neste Edital.
V. Fica a Contratada responsável por todos e quaisquer danos causados à Contratante durante a vigência do contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais inerentes ao contrato, nos termos da Secção IV - da execução dos contratos, artigos 66-71 e parágrafos, da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:
I. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
II. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
III. Notificar o contratado por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

16.1. Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8.666/93, é facultado ao CONTRATANTE:
I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
III. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

17.1. Os representantes do CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, são é o titular da Secretaria de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Biguaçu, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Celso Ramos (SC), 26 de agosto de 2020

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA
Contratada

Juliano Duarte Campos
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 116/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria, que fazem o **Município de Nova Trento,** pessoa jurídica Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 82.925.025/0001-60, estabelecida na Praça del Comune, 126 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Gian Francesco Voltolini, inscrito no CPF n° 032.953.809-88, e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Jucelino Marino Chini, doravante denominado de **"CONTRATANTE"** e, de outro, a empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME** com sede à Rua Adolfo Melo, nº 35, sala 902, CEP 88015-090, Município de Florianópolis/SC, e registro no CNPJ- MF. sob o Nº 17.364.742/0001-07 neste ato representada pelo senhor Ronaldo Alves da Silva portador da cédula de identidade RG Nº 370.952-1, inscrito no CPF sob o Nº 007.983.359-47, doravante denominada "**CONTRATADA**" firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Edital de Licitação Nº 122/2019 – Pregão Presencial nº 084/2019, bem como da proposta da adjudicatária e de conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos continuados especializados em Administração Tributária Municipal, visando objetivamente à capacitação e treinamento aos Fiscais de Tributos do Município de Nova Trento, conforme especificações constantes no termo de referência.

1.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato a partir do dia 08 mediante emissão de ordem de serviço e que passará a fazer parte integrante deste contrato.

1.3. Os serviços serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

2.1. Este contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses sem reajuste do valor, com início em 08/10 de 2019 e encerramento em 08/10 de 2020, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

2.2. Em caso de prorrogação do contrato, o valor devido pelos serviços de consultaria será atualizado pelo índice de inflação acumulado medido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice de inflação medido pelo INPC, será adotado outro índice oficial escolhido de comum acordo.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou a redução da carga horária semanal em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o artigo 65, §1º, da Lei (federal) nº 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO.

3.1. O valor mensal dos serviços de consultoria objeto deste contrato é de R$ 9.195,62 (nove mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme resultado do pregão presencial.

3.2. O presente contrato onera as seguintes dotações da Lei Orçamentária para 2019:
Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade: 01 Secretaria de Administração e Finanças
Proj./Ativ. 2.006 Manutenção Secretaria de Administração e Finanças
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 Aplicações Diretas

3.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao mês de adimplemento, mediante apresentação da nota fiscal depois de liquidada a despesa pelo Secretário da Fazenda, observada a ordem cronológica de vencimento das faturas, nos termos do artigo 5º da Lei (federal) nº 8666/93. Ao final de cada quadrimestre, deverá ser apresentado, relatório quadrimestral com descrição resumida dos serviços de consultoria realizados no quadrimestre de referência.

3.4. Do valor a ser pago e creditado em conta bancária indicada na proposta, será descontado a parcela correspondente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E MULTAS

4.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, aqui incluída a verificação a qualquer tempo da incapacidade técnica dos profissionais indicados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados e ainda garantida à prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

4.1.1. Advertência;

4.1.2. Aplicação de multas:

q) Pela prestação de serviços de consultoria equivocada, contrária às normas legais vigentes, capaz de induzir o agente público ou político ao erro na execução de atos da administração e passíveis de imputação de responsabilidade pelos órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar – multa equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato para cada fato até o limite de 30% (trinta por cento).

r) Pelo atraso na prestação dos serviços de consultoria de forma a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações diária aprovada pelo Decreto Municipal nº 107/2011 e alterações posteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato para cada evento até o limite de 10%

(dez por cento).

s) Pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por consultoria – multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

t) Pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato e não abrangida nas letras anteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento até o limite de 20% (dez por cento).

u) Comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração – multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

4.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item 4.1 acima constitui ainda motivo para rescisão do contrato, e:

4.2.1. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Trento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

4.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATATA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei (federal) nº 8666/93 durante o prazo de execução contratual.

4.4. As multas eventualmente aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos porventura devidos, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição do crédito em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista na lei.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e no Edital e seus anexos que o integram, se obriga a:

5.1.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste CONTRATO, de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as normas constitucionais e legais, bem como, nos prazos previstos ou solicitados.

5.1.2. Manter durante a execução do contrato, profissionais qualificados nas mesmas condições apresentadas na proposta.

5.1.3. Manter na coordenação dos trabalhos, um profissional com formação superior, nas condições exigidas no edital.

5.1.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços de consultoria objeto deste CONTRATO, correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.1.5. Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere, à **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, além dos serviços previstos neste CONTRATO, a posse, propriedade, direitos de repetição parcial ou total dos trabalhos e documentos criados no âmbito do mesmo, podendo a **CONTRATANTE** fazer o uso que lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. Além das responsabilidades previstas neste CONTRATO e nos anexos que o integra, a **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias à execução dos serviços objeto deste CONTRATO e espaço adequado e equipado para o bom desenvolvimento dos serviços de consultoria.

6.2. As despesas com passagens, hospedagens e alimentação dos profissionais da **CONTRATADA**, quando em serviços de consultoria objeto desta licitação que envolver a necessidade de viagens, desde que autorizada pela **CONTRATANTE**, correrão por conta desta.

6.3. Efetuar o pagamento dos serviços de consultoria na forma e no prazo estabelecido na neste contrato.

6.4. O pagamento com atraso superior a 30 (trinta) dias sofrerá incidência de juros de 1% ao mês sobre a parcela em atraso corrigida pelo INPC do segundo mês imediatamente anterior a data de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-CONTRATAÇÃO.

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou sub-contratar os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte.

7.2. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE**, por seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva no direito de, sem de

qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços e para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.1.2. Atender prontamente as reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos, corrigindo, quando for o caso, à sua própria custa, os serviços que não obedecerem às respectivas especificações, legislação ou normas.

8.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou, ainda, por inobservância e ou desobediência às ordens ou instruções da **CONTRATANTE** e seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus da paralisação.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. O objeto do Contrato realizado em cada mês será reconhecido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, em cumprimento ao estágio da liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e Condições do presente CONTRATO e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, e de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente CONTRATO, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA, qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

11.1.1 Pela prestação de serviços de consultoria de forma equivocada, contrária às normas legais vigentes, capaz de induzir o agente público ou político ao erro na execução de atos da administração e passíveis de imputação de responsabilidade pelos órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 3% (três por cento) do valor global do contrato para cada fato, até o limite de 30% (trinta por cento).

11.1.2 Pelo atraso na prestação dos serviços de consultoria de forma a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos na Agenda de Obrigações diária aprovada pelo Decreto Municipal nº 91/2010 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

11.1.3. Pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por Pelo atraso injustificado superior a 3 (três) dias em atender as demandas por consultoria – multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

11.1.4. Pelo não cumprimento de qualquer das condições fixada na Lei 8666/93, no instrumento convocatório ou no contrato e não abrangida nas letras anteriores – multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento até o limite de 20% (dez por cento).

11.1.5 Comprovada a incapacidade técnica da contratada em executar com segurança e confiança o objeto desta licitação segundo avaliação da administração, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato e equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.1.6 Paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem comprovada justificativa apresentada à CONTRATANTE, por escrito, e por ela aceita.

11.1.7 Não conclusão dos serviços no prazo previsto ou execução em desacordo com o contratado.

11.1.8. Cessão ou transferência do presente CONTRATO, no todo ou em parte.

11.1.9. Inobservância das normas ou especificações da CONTRATANTE.

11.1.10. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

11.1.11. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na realização dos serviços contratados.

11.12. No caso da Rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser indenizado de todo o prejuízo decorrente da Rescisão.

11.13 Atendendo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá promover a Rescisão unilateral do CONTRATO, mediante notificação prévia e pagamento à CONTRATADA dos serviços corretamente executados, multa rescisória correspondente ao valor de 3 (três) meses de consultoria.

11.14 A CONTRATANTE, após notificar a CONTRATADA da Rescisão contratual, tomará posse imediata de todos os serviços executados devendo, porém, num prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da notificação, apresentar um relatório completo, historiando a Rescisão do CONTRATO, contendo uma avaliação detalhada dos serviços, a ser elaborado por comissão especialmente designada.

11.14.1. A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

11.15 Nos casos de Rescisão amigável do CONTRATO, a CONTRATADA fará jus apenas aos pagamentos dos serviços executados e devidamente medidos.

11.15.1. Desta forma, far-se-á o pagamento final, com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do destrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO, devendo a parte vencida pagar á vencedora as custas, despesas judiciais extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte integrante do presente contrato, o Edital correspondente, com seus anexos e a Ordem de Início de Serviço.

13.2. Os casos omissos deste CONTRATO serão dirimidos pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores e a legislação específica pertinente à matéria.

E por se acharem assim acordados, e após lido e achado conforme, firmam as partes este CONTRATO em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Nova Trento, 08 de outubro de 2019.

Gian Francesco Voltolini **Prefeito** **Contratante**	**Fiscotec Soluções Tecnológicas Para Administração Pública Ltda ME** **Contratada**

_____
Jucelino Marino Chini
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:

1)..... 2).....
Aprígio José Botameli Denner Soares de Oliveira

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE BARRA VELHA E FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA ME PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 013/2017

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DE BARRA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Av. Governador Celso Ramos, nº 200- Centro, neste Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, Inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.830/0001-5, representado neste ato pelo seu Prefeito, **VALTER MARINO ZIMMERMANN**, Inscrito no CPF/MF sob nº 050.678.129-15, Portador do RG Nº 301.523 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Waldemar Francisco, nº 753, Bairro São Cristóvão, CEP 88.390-000, neste município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA LTDA ME**, Inscrita no CNPJ sob nº 17.364.742/0001-07, com sede sito a Rua. Adolfo Melo, nº 35, Bairro Centro, CEP: 88.015-090, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA** para Contratação de serviço técnico especializado para consultoria em administração tributaria e capacitação de servidores. Conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, de acordo com a Licitação na **Modalidade PREGAO do tipo 'PRESENCIAL'** menor preço global nº 032/2017, regido pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, no que couber a Lei Complementar nº 123/2006, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de 2017, na sede da Prefeitura de Barra Velha, presentes o Sr. **ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, Secretario de Administração, Inscrito no CPF/MF sob nº 072.310.018-74, compareceu o Sr. **RONALDO ALVES DA SILVA**, Inscrito no CPF/MF sob n.º 007.983.359-47, para como representante legal da **CONTRATADA**, firmar com o **MUNICÍPIO,** representado pelo Prefeito Sr. **VALTER MARINO ZIMMERNANN** acima qualificado, o presente contrato, pelo qual se obriga a fornecer o objeto deste, na forma e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2017 e nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato
1.1 - O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 047/2017 Pregão Presencial nº 032/2017 e tem por objeto a Contratação de serviço técnico especializado para consultoria em administração tributaria e capacitação de servidores. Conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução
2.1 - A execução do presente contrato será pelo regime de execução Direta, mediante Licitação na **Modalidade PREGAO do tipo 'PRESENCIAL' Menor Preço global**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço
3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, é de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); fixos e irreajustáveis, admitida sua variação em percentual equivalente ao do reajuste de preços correntes dos produtos a serem fornecidos de forma parcelada pela **CONTRATADA**, desde que imprescindíveis à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.
Parágrafo único: A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento
4.1 - O **MUNICIPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos materiais resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pelas respectivas Secretarias.
4.2 - O pagamento será efetuado pagamento da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias após a realização do evento; conforme autorização de fornecimento/ordem de compra, emitida pelo departamento de compras da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Secretaria responsável.

CLAUSULA QUINTA - Prazos
5.1 – O objeto deste Edital deverá ser entregue no prazo de até **16 (dezesseis) meses**, na Secretaria e/ou nos locais por ela indicados na Autorização de Fornecimento quando do fornecimento do objeto pela(s) empresa(s) **CONTRATADA(s)**.
5.2. – A vigência do presente Contrato será pelo período de 16 (dezesseis) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA SEXTA- Recursos para Atender as Despesas
6.1 -As despesas provenientes do Objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Dotação- Programa de Trabalho- Atividade
Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

Unidade: 06.03 – Departamento de Finanças
Funcional: 0004.0129.0006-2015 – Manutenção das Atividades de Tributação, Cadastro e Fiscalização
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.000.0 – Aplicações Diretas (81)

CLAUSULA SÉTIMA- Direito de Fiscalização

7.1. O **MUNICIPIO** exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

7.2. A fiscalização do **MUNICÍPIO** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLAUSULA OITAVA- Responsabilidades da CONTRATADA

8.1. A Empresa Contratada obriga-se a:

a) aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

b) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de Leis trabalhistas que digam respeito ao objeto contratado e a concreta aplicação da legislação em vigor, relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho;

c) efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, e demais despesas e tributos pertinentes ao objeto;

d) execução do objeto obedecendo aos requisitos exigidos no Edital e Anexo I;

e) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

f) responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que possa ocorrer a terceiros quando da realização e execução do objeto, observando todas as normas de segurança para a realização do evento, ficando a PREFEITURA livre de qualquer responsabilidade civil ou criminal;

g) qualquer alteração na execução do objeto deverá ser encaminhada e aprovada pelo Secretaria de Administração, através de documento que comprove a alteração.

CLAUSULA NONA - Das Penalidades

9.1 - Ressalvados os motivos de força maior, devidamente comprovado e a critério do **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

a) 1,0% (um por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto deste contrato;

b) 2,0% (dois por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da **CONTRATADA**, sem justo motivo.

9.2 - O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 20,0% (vinte por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

9.3- As multas deverão ser pagas junto a Tesouraria Municipal até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30(trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Rescisão

10.1 - A rescisão do presente poderá ser:

a) determinada por ato unilateral, e escrito da Administração, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termos no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9648/98;

e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a Juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.3- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se qualquer uma das partes descumprir algum dos dispositivos ora pactuados, bem como aqueles previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Foro

11.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra Velha, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Barra Velha (SC), 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE BARRA VELHA
VALTER MARINO ZIMMERMANN
Prefeito

FISCOTEC SOLUÇÕES PARA ADM. PUBLICA LTDA ME
RONALDO ALVES DA SILVA
Contratado

ASSESSORIA JURÍDICA
DR. JAMES MARCIO GOMES
OAB/SC 19.212

Testemunhas:

1ª ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF/MF 072.310.018-74
Secretário de Administração

2ª _____
CPF/MF _____